

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dos de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Beatriz Ribeiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Martins*.

3000219111

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 633/06.1TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — SOPRONORTE, Soc. Comerc. de Prod. Agrícolas e Pecuárias do Norte, L.ª

Insolvente — AGROVIDOS — Agro-Pecuária Avidos, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: AGROVIDOS — Agro-Pecuária Avidos, L.ª, número de identificação fiscal 501574549, Rua da Ribeira, Avidos, 4770-793 Vila Nova de Famalicão;

Administrador da insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores (continuação).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda da Silva Azevedo Oliveira*.

3000219191

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio

Processo n.º 47/06.3TBVLF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Fundições do Rossio de Abrantes, S. A.

Insolvente — Cooperativa Olivicultores de Almendra.

Cooperativa Olivicultores de Almendra, número de identificação fiscal 501382410, Almendra, 5150 Vila Nova Foz Côa.

Administrador da insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Eusébio*.

1000307554

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio

Processo n.º 4069/05.3TBVIS.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente — Alves & Sousa, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Alves & Sousa L.ª, número de identificação fiscal 502747889, Quinta do Corvo, lote 22, cave, 3500 Rio de Loba; e Administrador de insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Rua de Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º, B, 3500 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por decisão de 29 de Maio de 2006.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

31 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *F. Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

3000219112

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 892/06.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — BARRICOR — Serviços de Construção Civil, L.ª